



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória 1286 de 2024, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12-

B.....

IX - Poder Legislativo da União e do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.4 ou equivalente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir grave omissão involuntária relacionada à alteração à Lei nº 9.264/96, promovida pela Lei nº 13.690/2018, que culminou em ferimento ao princípio da isonomia, ao deixar de prever a possibilidade de cessão de servidor da PCDF para o Poder Legislativo da União e do Distrito Federal.

Por essa razão, e visando restabelecer a isonomia no trato dessa matéria, apresentamos a presente emenda.



Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Deputado Prof. Reginaldo Veras
(PV - DF)
DEPUTADO FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255709862500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255709862500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

